



PROCESSO	Protocolo SICCAU nº 526120/2017 – Denúncia 11412/2016
DENUNCIANTE	R. C. C. C.
DENUNCIADO	C. E. C. M.
INTERESSADO	CED-CAU/RS
ASSUNTO	Julgamento de Processo Ético-Disciplinar
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1361/2021	

Aprova relatório e o voto fundamentado no julgamento dos autos do protocolo nº 526120/2017.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente através de sistema de deliberação remota, conforme determina a Deliberação Plenária DPO/RS Nº 1155/2020, no dia 29 de outubro de 2021, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o art. 6º, da Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, determina que compete aos plenários dos CAU/UF, o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF;

Considerando o art. 52, caput, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, o qual determina que, durante a sessão de julgamento do processo ético-disciplinar, o Plenário do CAU/UF poderá aprovar ou rejeitar minuta de deliberação plenária que será precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado aprovado pela CED-CAU/UF;

Considerando que o inciso LXIV, art. 29, do Regimento Interno do CAU/RS, prevê, entre as competências do Plenário do CAU/RS, apreciar e deliberar sobre julgamento, em primeira instância, de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando as regras que regulamentam a realização de audiências e de sessões remotas para julgamento dos processos ético-disciplinares perante o Plenário do CAU/RS, estabelecidas na Deliberação Plenária DPO-RS nº 1294/2021;

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de falta ético-disciplinar ao art. 18, incisos IX e X, da Lei nº 12.378/2010, e às regras nº 3.2.4, nº 3.2.6, nº 3.2.10, nº 3.2.11 e nº 3.2.14 e possível inobservância ao princípio nº 3.1.1 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013;

Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo nº 526120/2017;

Considerando a Deliberação CED-CAU/RS nº 067/2021 que aprovou, por unanimidade, o relatório e voto fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora, em face do profissional denunciado, Arq. e Urb. C. E. C. M., registrado no CAU sob o nº A50875-6;

DELIBEROU por:

1. Aprovar o relatório e voto fundamentado, para julgar procedente a denúncia, decidindo pela aplicação das sanções de SUSPENSÃO, PELO PERÍODO DE 80 (OITENTA) DIAS, e de MULTA, CORRESPONDENTE A 4,5 (QUATRO INTEIROS E CINCO DÉCIMOS) ANUIDADES, uma vez que restou comprovado que o profissional praticou a infração prevista no art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010, agravada pela circunstância prevista no art. 72, inciso IX, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, na qual também estão absorvidas as infrações às regras nº 3.2.4, nº 3.2.6, nº 3.2.11 e nº 3.2.14, do Código de Ética e Disciplina, bem como a infração ao inciso X, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010;
2. Notificar as partes do teor da decisão para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso ao Plenário do CAU/BR, nos termos do art. 55 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 19 (dezenove) votos favoráveis, das Conselheiras Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Deise Flores Santos, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Letícia Kauer, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Marcia Elizabeth Martins, Nubia Margot Menezes Jardim, Roberta Krahe Edelweiss e Silvia Monteiro Barakat e dos Conselheiros Carlos Eduardo Iponema Costa, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Fabio Muller, Fausto Henrique Steffen, Pedro Xavier de Araújo, Rafael Artico, Rinaldo Ferreira Barbosa, Rodrigo Rintzel, Rodrigo Spinelli, 01 (uma) ausência, da Conselheira Ana Paula Schirmer dos Santos e 01 (uma) abstenção, da Conselheira Orildes Tres.

Porto Alegre – RS, 29 de outubro de 2021.

EVELISE JAIME DE MENEZES
Vice-Presidente do CAU/RS
Presidente da Reunião



125ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS

Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1361/2021 - Protocolo nº 526120/2017

Nome	Voto Nominal
1. Ana Paula Schirmer dos Santos	Ausente
2. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha	Favorável
3. Carlos Eduardo Iponema Costa	Favorável
4. Carlos Eduardo Mesquita Pedone	Favorável
5. Deise Flores Santos	Favorável
6. Fabio Muller	Favorável
7. Fausto Henrique Steffen	Favorável
8. Gislaine Vargas Saibro	Favorável
9. Ingrid Louise de Souza Dahm	Favorável
10. Letícia Kauer	Favorável
11. Lidia Glacir Gomes Rodrigues	Favorável
12. Marcia Elizabeth Martins	Favorável
13. Nubia Margot Menezes Jardim	Favorável
14. Orildes Tres	Abstenção
15. Pedro Xavier de Araújo	Favorável
16. Rafael Artico	Favorável
17. Rinaldo Ferreira Barbosa	Favorável
18. Roberta Krahe Edelweiss	Favorável
19. Rodrigo Rintzel	Favorável
20. Rodrigo Spinelli	Favorável
21. Silvia Monteiro Barakat	Favorável

Histórico da votação:**Plenária Ordinária nº 125****Data: 29/10/2021****Matéria em votação: DPO-RS 1361/2021 – Julgamento de Processo Ético-Disciplinar****Resultado da votação:** Favoráveis (19) Ausências (01) Abstenções (01) Total (21)**Ocorrências:** Votos registrados com chamada nominal.**Secretaria da Reunião: Josiane Cristina Bernardi****Presidente da Reunião: Evelise Jaime de Menezes**